



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.316 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO /
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação, as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidas por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro/ de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, / tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Serão Velho;

2ª Zona - Cr\$ 2,20 (dois cruzeiros e vinte centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrecia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Qui-lombo e Saraiva;



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.316/75)

3ª Zona - Cr\$ 1,50 (hum cruzeiros e cincoenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondezir, Retiro, Santa Teresinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagoa, Ipê, Dutra e Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais / será paga até o dia 30 do mês de junho, de cada exercício.

§ 1º - Se o valor do lançamento for superior a Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira no dia 30 de junho e a segunda no dia 31 de outubro, de cada exercício.

§ 2º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de setembro de 1975.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços/
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipi-



(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.316/75)

pal e publicado no Paço Municipal aos 24 de setembro de 1975.

Maria José Galvão Giordani

= MARIA JOSE GALVÃO GIORDANI =

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=